LIDO EM SESSÃO
Em 27/08/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
22/08/19
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 023/2019.

Alagoinhas, em 20 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 27/08/19
Presidente

Senhor Presidente,

O presente projeto visa modificação da Lei nº 2.019/2010, pois, após uma vasta revisão percebemos a necessidade de alteração na composição, nos segmentos das representações tanto governamental quanto não governamental, bem como, a inserção da estrutura do conselho, do seu funcionamento e da eleição da diretoria, assim como alteração da sigla LGBTMA - Conselho dos Direitos da População De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Alagoinhas-Ba (Conselho LGBTMA) para LGBTQI - Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais do Município de Alagoinhas-Ba (Conselho LGBTQI) atualmente mais utilizada entre esse público.

Vale ressaltar, que essas mudanças foram feitas com a participação de militantes da causa LGBTQI do município, que concordam com as alterações propostas para a nova legislação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041 /2019

"ALTERA A LEI Nº 2.019/2010, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER E INTERSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Fica alterada a Lei 2.019 de 04 de janeiro de 2010, de criação do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais do Município de Alagoinhas - BA (Conselho LGBTQI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e coordenado pela Diretoria de Inclusão e Promoção Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQI tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBTQI.

Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por políticas públicas LGBTQI tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQI, como aquelas que incluem a população LGBTQI entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQI, dentre outras:

I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero da população LGBTQI.

II- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQI.

III- Convocar quando necessário os Secretários Municipais, Subsecretários e representantes do legislativo municipal.

IV- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQI, a serem realizados no âmbito municipal.

VI- Defender os direitos da população LGBTQI, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias, após a efetivação do Conselho.

VIII- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais.

IX- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQI no âmbito do município.

X- Opinar sobre as questões referentes a população LGBTQI no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Alagoinhas e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQI.

XI- Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito Municipal.

XII- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQI urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação.

XIII- Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da População LGBTQI.

XIV- Propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais.

XV- Propor e adotar intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo CONSELHO LGBTQI.

XVI- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento LGBTQI, a serem definidos pelo seu Regimento Interno em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

XVII- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes.

XVIII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQI, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional.

XIX- Articular e definir políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBTQI, com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social do município.

XX- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQI, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A estrutura do Conselho dos Direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais do Município de Alagoinhas-BA, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Portaria da Secretaria de Municipal de Assistência Social e regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho LGBTQI.

Art. 6º - O Conselho Municipal LGBTQI, de composição paritária, será composto por 12 (doze) integrantes com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a. Secretaria de Governo Municipal - SEGOV
b. Secretaria de Municipal de Assistência Social - SEMAS
c. Secretaria de Municipal de Saúde - SESAU
d. Secretaria de Municipal de Educação - SEDUC
e. Ouvidoria do Município
f. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECET

II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

a. Três representantes titulares e três suplentes de Organizações LGBTQI, com atuação e militância no Município de Alagoinhas;
b. Um representante titular e um suplente dos Agentes Comunitários de Saúde;
c. Um representante titular e um suplente de Povos e comunidades tradicionais;
d. Um representante titular e um suplente do Movimento de Mulheres.

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) da sociedade civil serão escolhidos por fórum próprio e depois encaminhados para a nomeação por Decreto a ser publicada em Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto;

§ 2º - As funções de membro do Conselho LGBTQI serão consideradas como serviço público relevante e por isto não serão remuneradas.

§ 3º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º - A indicação dos representantes das entidades de cada segmento, dar-se-á por suas entidades.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQI, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II - A Presidência e a Vice Presidência deverá ter paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.
III – A Secretária Executiva será escolhida entre seus pares.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais do Município de Alagoinhas serão nomeados pelo Poder Executivo respeitando a indicação de cada entidade.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais do Município de Alagoinhas realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer e Intersexuais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de agosto de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL